

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO.** **REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSO E AFIM DESTINADO ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** TEIXEIRA INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, no valor de R\$ 119.700,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** Até 31 de dezembro de 2019.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
26283C65404D49187E4D0B27E07E7014

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

#### CONTRATO nº 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e TEIXEIRA INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, representada pelo Sr. ADILMO BUZATTO, CPF: 845.830.887-87, situada a Av. Mal Castelo, Branco, 492, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de Material de informática diverso e afim destinado às atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre ineqüível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças

04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde

33903000 - 6102000 Material de Consumo

10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.361.0137.2046 – Gestão do Ensino Fundamental

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil

Órgão: 09 : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Unidade: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

20.122.0152.2067 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Agropecuária

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente

33903000 – Material de consumo

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 02 de janeiro de 2019.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

---

Contratada

---

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02